

RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 03/2012

ALTERA O REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE ENFERMAGEM, DO CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho Acadêmico de *Campus* – CONSEACC, do *Campus* Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, X, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 28 de fevereiro de 2012, constante do Parecer CONSEACC/BP 04/2012, Processo CONSEACC/BP 04/2012, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Enfermagem do *Campus* Bragança Paulista, da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, alterando a Resolução CONSEPE 13/2009 e revogando as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 28 de fevereiro de 2012.

Joel Alves de Sousa Júnior
Presidente

Anexo à Resolução CONSEACC/BP 03/2012

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
CURSO DE ENFERMAGEM
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

TÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso é componente curricular e tem caráter obrigatório, sendo requisito indispensável para a obtenção do título de Enfermeiro, pelo Curso de Enfermagem da Universidade São Francisco, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 03, de 07 de novembro de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivos:

- I. possibilitar ao aluno o desenvolvimento de sua capacidade científica;
- II. habilitar o aluno a utilizar a metodologia científica adequada à elaboração de trabalho de pesquisa;
- III. possibilitar a integração e a revisão dos conceitos e conhecimentos obtidos durante o curso, nas diferentes disciplinas.

TÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 3º O presente regulamento baseia-se na obrigatoriedade de o aluno do curso de Enfermagem realizar um Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, que é parte integrante das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), desde que matriculado a partir do 9º semestre do curso.

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso é uma exigência curricular na formação acadêmica e profissional dos alunos e consiste no desenvolvimento de um trabalho de pesquisa sobre tema relacionado aos eixos norteadores do curso.

Art. 5º O Trabalho de Conclusão de Curso a ser apresentado pelo aluno deverá ser formatado com base nas normas estabelecidas na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, na sua versão mais atualizada.

Art. 6º Os trabalhos serão elaborados e apresentados pelos alunos em duplas, excepcionalmente em trios e individualmente, quando o acadêmico já desenvolve trabalho individual de relevância, cabendo, nesses casos, avaliação da Coordenação do Curso.

TÍTULO III DAS DISCIPLINAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 7º O TCC I deverá ser apresentado na forma de projeto de pesquisa, contemplando linhas temáticas relacionadas ao Curso de Enfermagem.

§1º A escolha do tema deverá ocorrer no primeiro mês de desenvolvimento do TCC I.

§2º O projeto de pesquisa, desenvolvido no TCC I, deverá obrigatoriamente contemplar: a delimitação do problema (objeto da pesquisa); a justificativa; os objetivos, o levantamento bibliográfico; a definição dos instrumentos de investigação; e o cronograma de atividades.

§3º Em caso de projeto de pesquisa envolvendo seres humanos ou material biológico, será também obrigatória a obtenção do parecer de aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade São Francisco.

§4º O projeto de pesquisa gerado pelo TCC I deverá ser entregue encadernado, ao final do período letivo, em conformidade com o cronograma constante do Plano de Ensino da disciplina.

Art. 8º O TCC II deve ser entregue obrigatoriamente em forma de monografia e a apresentação deve ser em forma de pôster, artigo científico submetido ou a própria monografia.

§1º O artigo científico ou monografia resultante do TCC II deverá ser entregue em duas vias eletrônicas, ao final do período letivo, em conformidade com o cronograma constante do Plano de Ensino da disciplina.

§2º O artigo científico, a monografia ou a sessão pôster será avaliada por uma banca examinadora, composta por dois docentes: o professor orientador do TCC II e outro professor, preferencialmente do curso, designado pelo professor orientador da disciplina de TCC II.

§3º Um dos componentes da banca poderá ser um profissional convidado cuja atuação seja relacionada à temática do trabalho, não sendo necessariamente docente.

TÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º A orientação do TCC, entendida como um processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade preferencialmente dos docentes do curso, definidos como orientadores das disciplinas de TCC I e TCC II, a partir do 9º semestre.

Art. 10. Cabe à Coordenação do curso de Enfermagem definir os docentes que orientarão os alunos no tema, com menção das respectivas áreas temáticas, previamente definidas pelos orientadores.

Parágrafo único. Os docentes designados pela Coordenação serão denominados professores orientadores.

Art. 11. A formação dos grupos de orientação ocorrerá em relação às áreas temáticas previamente definidas pelos orientadores.

TÍTULO V DOS ORIENTADORES E DOS ORIENTANDOS

Art. 12. Os orientadores são exclusivamente professores componentes do quadro docente da Universidade São Francisco.

Art. 13. Compete ao professor orientador do TCC I e TCC II:

- I. auxiliar na elaboração do projeto, baseado em critérios científicos;
- II. estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- III. acompanhar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases
- IV. informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do TCC;
- V. participar da avaliação do trabalho do orientando.

Art. 14. Compete ao professor orientador das disciplinas de TCC:

- I. conhecer e aplicar as regras constantes deste Regulamento;
- II. conduzir e orientar as ideias, avaliando a viabilidade dos temas propostos pelos alunos;
- III. estabelecer o plano e cronograma de trabalho;
- IV. acompanhar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- V. participar da avaliação temática do orientando;
- VI. encontrar-se à disposição dos orientandos para fins de atendimento aos mesmos nos dias e horários previamente definidos;
- VII. organizar (o grupo de professores orientadores) a apresentação pública, seja ela banca examinadora, seja sessão pôster;
- VIII. designar tarefas e metas a serem alcançadas pelos orientandos, necessárias à concretização do trabalho, avaliando-as por escrito;
- IX. registrar e conservar em seu poder, de forma individualizada quanto aos respectivos orientandos e através de formulário próprio, todos os atos em que vier a se desdobrar a orientação, emitindo parecer final e conclusivo acerca da atividade de orientação.

Art. 15. Compete ao orientando:

- I. definir a temática do TCC em conformidade com as áreas de conhecimento;
- II. conhecer e aplicar as regras constantes deste Regulamento;
- III. cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com os orientadores;
- IV. escolher o professor orientador, considerando a linha de pesquisa e/ou trabalho do professor.

Art. 16. Caso haja número de alunos superior ao número máximo de vagas em alguma das áreas, a seleção deverá ser realizada pelo orientador do TCC I, mediante entrevista sobre o tema proposto pelos alunos.

TÍTULO VI DA ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 17. São consideradas para elaboração e avaliação do trabalho de Conclusão de Curso:

- I. Termos de aceite do orientador de TCC I e elaboração do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (a partir do 9º semestre do curso);
- II. Desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (a partir do 9º semestre do curso);
- III. Elaboração de monografia ou artigo científico e apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC II (10º semestre do curso).

Art. 18. O projeto de pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso, além de seguir as normas vigentes da ABNT, deverá conter os nomes dos alunos, registros acadêmicos, área de pesquisa, nome do orientador de TCC I e TCC II e cronograma de execução.

Art. 19. O projeto de pesquisa gerado no TCC I será avaliado pelo professor orientador e receberá uma nota de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. Os trabalhos que demandarem aceite do Comitê de Ética em Pesquisa deverão ser encaminhados obrigatoriamente na disciplina de TCC I conforme plano de ensino.

Art. 20. A monografia ou artigo científico oriundo do TCC II, bem como sua apresentação, serão avaliados pelo professor orientador, que atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10,0 (dez), e também pela banca examinadora, a qual atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo a nota final composta pela média aritmética, porém será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§1º Somente serão enviadas para apresentação pública as monografias e os artigos científicos que receberem nota maior ou igual a 7,0 (sete) pelo orientador.

§2º Os alunos, duplas ou trios terão 20 minutos para apresentação oral e 15 minutos para arguição para cada membro da banca examinadora.

§3º Os artigos científicos poderão ser submetidos à publicação em revista indexada escolhida em comum acordo pelo professor orientador e pelo aluno.

§4º É vedada a aplicação de Avaliação de Suficiência para as disciplinas de TCC I e TCC II.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As eventuais omissões do presente regulamento serão supridas pela Coordenação do curso de Enfermagem, sendo ouvidos os professores orientadores e observadas as normas dos Conselhos Superiores da Instituição.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor a partir da aprovação e publicação do mesmo, revogadas as disposições contrárias.